



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

MESA DIRETORA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 12 FEVEREIRO DE 2026

Autoriza a Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal a celebrar convênio com instituições financeiras estabelecidas no Município de Bananal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal autorizada a celebrar convênio com instituições financeiras estabelecidas no Município, com a finalidade de viabilizar empréstimos, financiamentos ou operações de arrendamento mercantil, sob consignação em folha de pagamento dos Vereadores e dos servidores.

Art. 2º A Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal fica autorizada a consignar e/ou reter descontos no subsídio mensal do Vereador e nos vencimentos do servidor para pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, após efetiva contratação realizada entre o Vereador ou servidor e a instituição financeira, desde que:

I - a instituição financeira tenha celebrado convênio com o Poder Legislativo Municipal para esse fim;

II - a operação financeira tenha sido realizada pela própria instituição financeira, após obter as informações necessárias junto ao setor de contabilidade da Câmara Municipal:

- a) vencimentos do servidor;
- b) valor do subsídio do Vereador;
- c) o período do mandato;
- d) a margem de consignação.

III - o valor do desconto mensal e o número de prestações a consignar sejam expressamente autorizados pelo próprio Vereador ou servidor;



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

MESA DIRETORA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

IV - o somatório dos descontos e/ou retenções consignados para pagamento de empréstimos, financiamentos ou operações de arrendamento mercantil não exceda, no momento da efetiva contratação, a 30% (trinta por cento) do valor do subsídio do Vereador ou dos vencimentos do servidor, deduzidas as consignações obrigatórias:

- a) contribuições devidas à previdência social;
- b) imposto de renda;
- c) consignação por ordem judicial;
- d) outros descontos autorizados pelo Vereador ou servidor, anteriormente;
- e) descontos decorrentes de ausências do Vereador às sessões.

Art. 3º A Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, após a consignação de valores na folha de pagamento do Vereador ou do servidor, fará o repasse do valor consignado à instituição financeira de direito, até o 5º dia útil subsequente ao dia do pagamento dos subsídios dos Vereadores ou vencimentos do servidor.

Art. 4º É vedado ao Poder Legislativo Municipal atuar como avalista ou garantidor de pagamento de empréstimos, financiamentos ou operações de arrendamento mercantil, consignados de Vereador ou servidor, especialmente quando:

I - o Vereador tiver o mandato interrompido ou encerrado;

II - o servidor tiver o exercício do cargo interrompido;

III - quando o valor do subsídio ou do vencimento for insuficiente para o pagamento do valor da parcela do empréstimo, financiamento ou operações de arrendamento mercantil, priorizando os descontos, nos termos do inciso IV, do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Em qualquer situação que o Poder Legislativo Municipal ficar impedido de reter o valor da parcela consignada na folha de pagamento do Vereador ou servidor, a instituição financeira será comunicada do ocorrido, através de ofício do Presidente da Câmara municipal, na data correspondente ao dia do pagamento da consignação, ficando cancelada a consignação do respectivo Vereador ou servidor, em caráter irrevogável.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

MESA DIRETORA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

Art. 5º O convênio a que se refere esta Lei somente será firmado e mantido com a instituição financeira que esteja devidamente autorizada a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil.

Art. 6º Para a efetivação da consignação, a instituição financeira que firmar convênio com o Poder Legislativo Municipal deverá encaminhar, oficialmente, até o dia dez de cada mês, toda a documentação necessária ao setor de contabilidade da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, para processamento e pagamento das retenções dentro do mês.

Art. 7º Para a reprogramação da consignação, com alteração de prazo e valor, será necessário que a instituição financeira envie à Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal informação de cancelamento/quitação do empréstimo, financiamento ou operações de arrendamento mercantil anterior e outra de inclusão da nova consignação, com seus novos parâmetros.

§1º Toda a documentação deverá conter a autorização expressa do Vereador ou do servidor.

§2º Para segurança do Vereador ou do servidor, o mesmo deverá comparecer, pessoalmente, à Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal para informar, oficialmente, o servidor responsável pelo setor de Contabilidade, sempre que contratar empréstimos, financiamentos ou operações de arrendamento mercantil ou reprogramação da consignação, nos termos desta Lei.

Art. 8º A Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal fica isenta de qualquer despesa, com recursos públicos, na execução desta Lei.

Parágrafo único. As cláusulas do convênio observarão o disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ernani Graça, 12 de fevereiro de 2026.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

MESA DIRETORA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL

LUIZ COSME MARTINS DE SOUZA

Presidente

ÁUREA AMÉLIA DE MATOS CANELA BASTOS

Vice-Presidente

EDNALDO VALIM CABRAL

1º Secretário

KARYNA CLAUDIA BARROS RODRIGUES

2ª Secretária



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

MESA DIRETORA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 12 FEVEREIRO DE 2026

JUSTIFICATIVA

Com cordiais cumprimentos, a Mesa Diretora submete à apreciação desta Nobre Comuna, o Projeto de Lei nº 011, de 12 de fevereiro de 2026, que visa autorizar a Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal a celebrar convênio com instituições financeiras, com a finalidade de viabilizar empréstimos, financiamentos ou operações de arrendamento mercantil, sob consignação em folha de pagamento dos Vereadores e dos servidores.

A proposição tem por justificativa embasada na necessidade de auxiliar agentes políticos e servidores do Poder Legislativo a obterem empréstimos, financiamentos ou operações de arrendamento mercantil consignados com desconto em folha junto as instituições financeiras estabelecidas no Município de Bananal, de acordo com as diretrizes estabelecidas no presente Projeto de Lei.

Registre-se que, com o convênio firmado, é vedado ao Poder Legislativo Municipal atuar como avalista ou garantidor de pagamento de empréstimos, financiamentos ou operações de arrendamento mercantil, consignados de Vereador ou servidor, não havendo despesa e ônus algum ao órgão, sendo que, este apenas autorizará o desconto em folha pagamento do Vereador ou do servidor, permanecendo a responsabilidade por conta da instituição financeira, em caso de término/interrupção do mandato do agente político ou interrupção do exercício do cargo de servidor.

Ante a clareza da matéria e de sua relevância para os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, a Mesa Diretora submete ao crivo dos Nobres Pares a proposição em tela, contando com a habitual atenção desta Comuna para sua aprovação unânime.

Plenário Ernani Graça, 12 de fevereiro de 2026.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

MESA DIRETORA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL

LUIZ COSME MARTINS DE SOUZA

Presidente

ÁUREA AMÉLIA DE MATOS CANELA BASTOS

Vice-Presidente

EDNALDO VALIM CABRAL

1º Secretário

KARYNA CLAUDIA BARROS RODRIGUES

2ª Secretária